



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032, 3272 9083

LEI Nº 2.268 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Plano Plurianual do Município de Jari para o período 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para o exercício de 2018 a 2021.

Art.2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergirem à dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º O PPA tem como diretrizes:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

IV – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - *Programa Temático*: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - *Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032, 3272 9083

Art. 5º Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo vinculada ao indicador de desempenho; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período e metodologias de cálculo; e

II – Demonstrativo dos programas de governo para o período.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão desdobradas em categorias econômicas e modalidade de aplicações exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032, 3272 9083

I – alterar o Valor Global do Programa pelas leis de diretrizes e orçamentos anuais; e

II – incluir, excluir ou alterar:

- a) iniciativas não orçamentárias.
- b) os indicadores de desempenho;
- c) as Metas;
- d) o Órgão e a Unidade Responsável; e
- e) os subtítulos (localizadores de gasto).

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 13. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2017.

**JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2018/2021, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal.

A Constituição Federal delineia o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo. O PPA integra, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), o sistema de planejamento orçamentário da qual derivam as demais.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subseqüentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

Importante registrar que o PPA é um plano de gestão de médio prazo, que integra o sistema de planejamento do setor público brasileiro, é uma lei em sentido formal, mas não material, de iniciativa do Prefeito e aprovada pelo Legislativo, elaborado no primeiro ano do mandato seguinte, de natureza técnica e política, com o objetivo de propor soluções para os problemas e demandas sociais e reduzir desigualdades regionais, organizar as políticas públicas em Programas de Governo com objetivos que são mensurados por indicadores de desempenho, e se propõe a medir a qualidade do planejamento, a eficiência, a eficácia e a efetividade do governo.

Neste diapasão, o Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compreende



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032, 3272 9083

as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município. Outrossim, reúne fundamentos e meios para a adoção de procedimentos administrativos regulados pela interdependência entre planejamento e orçamento. Assim pode-se indicar que o mesmo estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes - e para as relativas aos programas de duração continuada (despesas correntes de manutenção).

Assim, através das diretrizes, programas e ações que formatam o presente Plano Plurianual - PPA, objeto deste Projeto de Lei, reitero expectativas e compromissos assumidos com a população de Jari assumindo maior transparência na aplicação dos recursos do município, com relevância às demais responsabilidades do Governo Municipal.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL